

Proj. Lei nº 870/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 JUL 2010

Protocolo 135/10

Processo 134/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

13 JUL 2010

1º Secretário



MENSAGEM Nº 111, DE 9 DE JULHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes, no programa nº 1232 – PROTEÇÃO AMBIENTAL, constante da Lei nº 2209, de 21 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual 2008-2011”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei pretende respaldar no PPA 2008-2011 a aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental, com a criação de uma fonte de recurso específica.

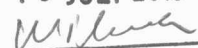
Repiso que é de fundamental importância quanto à aprovação do pleito para satisfazer as exigências legais hoje existentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13 JUL. 2010


Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes, no programa nº 1232 – PROTEÇÃO AMBIENTAL, constante da Lei nº 2209, de 21 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual 2008-2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no Programa nº 1232 – PROTEÇÃO AMBIENTAL, constante da Lei nº 2209, de 21 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.